



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 54 /2026
Ref.GAB/SEGOV nº 52 /2026

Aracaju, 29 de junho de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 44 /2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Cria cargos no âmbito do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde – PCCV/SAÚDE; restabelece, em caráter permanente, os cargos que especifica; reestrutura o quadro de pessoal; altera o Anexo I e acrescenta o Anexo V à Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/SAÚDE, e dá providências correlatas.”*

Seguem ainda em anexo:

- Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 30/06/2026

Assinatura

Teima Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020

Documento assinado digitalmente pelo usuário JEFERSON ANDRADE (CPF: 00000000000) em 30/06/2026 às 14:06:32. Verifique o login/senha do sistema (DOCFLOW) em www.segov.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GPNQ-3JD9-GMKL-MPSS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 29/06/2026 16:05:30 (Docflow)





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 44/2026

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores

Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Cria cargos no âmbito do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde – PCCV/SAÚDE; restabelece, em caráter permanente, os cargos que especifica; reestrutura o quadro de pessoal; altera o Anexo I e acrescenta o Anexo V à Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/SAÚDE, e dá providências correlatas.





MENSAGEM Nº 44/2026

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Cria cargos no âmbito do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde – PCCV/SAÚDE; restabelece, em caráter permanente, os cargos que especifica; reestrutura o quadro de pessoal; altera o Anexo I e acrescenta o Anexo V à Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/SAÚDE, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes estruturais no PCCV/SAÚDE, com vistas à recomposição, reorganização e fortalecimento do quadro permanente de pessoal da Rede Estadual de Saúde, adequando-o às demandas atuais da Administração Pública e às necessidades assistenciais da população sergipana.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 44/2026

A proposta organiza-se em três eixos centrais: (i) criação de novos cargos de provimento efetivo; (ii) restabelecimento de cargos específicos; e (iii) ampliação dos quantitativos de cargos já existentes. Trata-se, portanto, de medida de natureza estrutural, voltada à atualização do modelo de pessoal da saúde estadual.

A Rede Estadual de Saúde desempenha papel essencial na prestação de serviços assistenciais, hospitalares, ambulatoriais, de urgência e apoio diagnóstico, sendo indispensável que disponha de quadro funcional compatível com a complexidade de suas atribuições. Nesse contexto, a adequação do PCCV/SAÚDE revela-se condição necessária para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos prestados.

A medida também se insere no processo de reorganização da força de trabalho da saúde estadual, especialmente no que se refere à substituição gradual de vínculos temporários por servidores efetivos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e do concurso público.

Cumprir destacar, ainda, a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0802992-42.2014.4.05.8500, que determina a substituição de vínculos temporários da Fundação Hospitalar da Saúde por servidores concursados da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a necessidade de adequação do plano de cargos da área. Tal decisão confere especial urgência à presente Propositura, uma vez que a realização de concursos públicos, por si só, não é suficiente sem a correspondente adequação do quadro legal de cargos.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 44/2026

No que se refere ao primeiro eixo, a criação de novos cargos visa incorporar ao Plano funções que se mostram indispensáveis ao funcionamento da Rede Estadual de Saúde, diante da evolução das demandas administrativas e assistenciais. A medida assegura base legal adequada para o provimento efetivo de profissionais, conferindo maior segurança jurídica ao planejamento da força de trabalho.

Destaca-se que o Governo do Estado realizou concurso público para a área da saúde com a oferta de 878 vagas imediatas, considerado o maior certame do setor nos últimos 15 anos. A convocação de mais de 900 servidores reafirma o compromisso da Administração com a valorização do concurso público e com a ampliação da força de trabalho necessária à prestação dos serviços de saúde.

Não obstante, constatou-se que o quantitativo de cargos previsto no PCCV/SAÚDE não reflete integralmente a necessidade da rede, o que justifica a criação de novos cargos e possibilita o adequado aproveitamento de candidatos aprovados, bem como o planejamento de futuros certames.

No segundo eixo, o restabelecimento de determinados cargos decorre da constatação de que tais funções permanecem necessárias à Administração Pública. A manutenção do status de extinção, nesses casos, não se mostra compatível com a realidade operacional da rede, impondo-se sua revisão como medida de racionalidade administrativa.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 44/2026

Essa providência também é essencial para viabilizar o cumprimento das determinações judiciais, permitindo a reposição de profissionais em áreas estratégicas e evitando prejuízos à continuidade dos serviços.

No terceiro eixo, a ampliação dos quantitativos de cargos existentes busca ajustar o número de vagas à demanda atual da Rede Estadual de Saúde. A simples existência do cargo não garante sua ocupação, sendo imprescindível que o quantitativo legal seja compatível com a necessidade de provimento.

Assim, a atualização dos quantitativos constitui etapa fundamental para permitir a convocação de profissionais aprovados em concurso público, a substituição de vínculos temporários e o adequado planejamento da força de trabalho.

Ressalte-se que o elevado número de profissionais contratados por tempo determinado no âmbito da Fundação Hospitalar da Saúde evidencia a necessidade de ampliação do quadro efetivo, de modo a assegurar maior estabilidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora encaminhado constitui medida estruturante para o fortalecimento da gestão pública da saúde, contribuindo para o cumprimento de decisões judiciais, a redução de vínculos precários e a consolidação do concurso público como forma regular de ingresso no serviço público.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 44/2026

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham a presente Propositura a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação às peças de planejamento.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, confiante na sua aprovação.

Saudações democráticas!

Aracaju, 29 de junho de 2026.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:6 MITIDIERI:6524277759
1
5242777591 Dados: 2026.06.29
21:24:38 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.821
DE 04 DE ABRIL DE 2014

ANEXO I

(Vide Lei nº 8.192, de 28 de dezembro de 2016)

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE
DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RELAÇÃO NOMINAL E QUANTITATIVOS DOS CARGOS

Grupo Ocupacional Básico Saúde - (GOBS)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT
BÁSICO	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	3
BÁSICO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	559
BÁSICO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE / QPE	119
BÁSICO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE/QPE/PH	9
BÁSICO	AJUDANTE DE LABORATÓRIO / QPE	3
BÁSICO	AJUDANTE DE LABORATÓRIO/QPE/PH	2
BÁSICO	AJUDANTE DE LABORATORISTA DE SAÚDE/QPE	2
BÁSICO	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	1
BÁSICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE SAÚDE	5
BÁSICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE SAÚDE/QPE	8
BÁSICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE SAÚDE/QPE/PH	5
BÁSICO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	1
BÁSICO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	218
BÁSICO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM / QPE	582
BÁSICO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM/QPE/PH	14
BÁSICO	GUARDA SANITÁRIO	3
BÁSICO	GUARDA SANITÁRIO / QPE	1
BÁSICO	PARTEIRA	39
BÁSICO	PARTEIRA / QPE	15
TOTAL GRUPO		1589

Grupo Ocupacional Médio/Técnico Saúde - (GOMS)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT
MÉDIO	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO (EM EXTINÇÃO)	1
MÉDIO	LABORATORISTA DE SAÚDE	8
MÉDIO	LABORATORISTA DE SAÚDE / QPE	19
MÉDIO	LABORATORISTA DE SAÚDE/QPE/PH	14
MÉDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	141
MÉDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / QPE	380
MÉDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM/QPE/PH	3
MÉDIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO / QPE	13
MÉDIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO/QPE/PH	30



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.821
DE 04 DE ABRIL DE 2014

MÉDIO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	21
MÉDIO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA / QPE	43
MÉDIO	VISITADOR SANITÁRIO	11
TOTAL GRUPO		684

Grupo Ocupacional Superior Saúde I - (GOS – I)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT
SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	56
SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL / QPE	17
SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL/QPE/PH	1
SUPERIOR	ASSISTENTE TÉCNICO	2
SUPERIOR	BIÓLOGO	5
SUPERIOR	BIOLOGO/QPE/PH	4
SUPERIOR	BIOMÉDICO	1
SUPERIOR	BIOMÉDICO / QPE	8
SUPERIOR	BIOMÉDICO/QPE/PH	2
SUPERIOR	FARMACÊUTICO	8
SUPERIOR	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	5
SUPERIOR	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO / QPE	3
SUPERIOR	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO/QPE/PH	8
SUPERIOR	FARMACÊUTICO/QPE	13
SUPERIOR	FARMACÊUTICO/QPE/PH	1
SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	11
SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA / QPE	32
SUPERIOR	FONOAUDIÓLOGO	3
SUPERIOR	MÉDICO VETERINÁRIO	3
SUPERIOR	MÉDICO VETERINÁRIO/QPE/PH	1
SUPERIOR	NUTRICIONISTA	6
SUPERIOR	NUTRICIONISTA / QPE	22
SUPERIOR	PSICOLOGO	14
SUPERIOR	PSICOLOGO / QPE	9
SUPERIOR	PSICOLOGO/QPE/PH	1
SUPERIOR	SANITARISTA	1
SUPERIOR	TERAPEUTA OCUPACIONAL	4
SUPERIOR	TERAPEUTA OCUPACIONAL / QPE	1
TOTAL GRUPO		242

Grupo Ocupacional Superior Saúde II - (GOS – II)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT
SUPERIOR	CIRURGIAO BUCO-MAXILO-FACIAL / QPE	30
SUPERIOR	CIRURGIÃO DENTISTA	145
SUPERIOR	CIRURGIÃO DENTISTA / QPE	14
SUPERIOR	ENFERMEIRO	170



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.821
DE 04 DE ABRIL DE 2014

SUPERIOR	ENFERMEIRO / QPE	175
SUPERIOR	ENFERMEIRO/QPE/PH	4
SUPERIOR	FÍSICO RADIOTERAPEUTA / QPE	4
TOTAL GRUPO		542

Grupo Ocupacional Superior Saúde III - (GOS – III)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT
SUPERIOR	MÉDICO	774
TOTAL GRUPO		774





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.821

DE 04 DE ABRIL DE 2014

ANEXO IV

(Redação conferida pela Lei nº 8.993, de 30 de março de 2022)
(Vide Lei nº 9.202, de 09 de maio de 2023)

**PLANO DE CARGOS, CARRERA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIS DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Quadro Específico de Pessoal da Saúde de Natureza Provisória e em Extinção

**TABELA DE VENCIMENTO
BÁSICO NÍVEL BÁSICO
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	1.212,00	1.270,50	1.334,03	1.400,73	1.470,76	1.544,30	1.621,52	1.702,59	1.787,72	1.877,11	1.970,96	2.069,51	2.172,99	2.281,64	2.395,72

**TABELA DE VENCIMENTO
BÁSICO NÍVEL
MÉDIO/TÉCNICO
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	1.756,12	1.843,93	1.936,13	2.032,93	2.134,58	2.241,31	2.353,37	2.471,04	2.594,59	2.724,32	2.860,54	3.003,57	3.153,74	3.311,43	3.477,00

**TABELA DE VENCIMENTO
BÁSICO NÍVEL SUPERIOR
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	2.249,69	2.362,18	2.480,29	2.604,30	2.734,51	2.871,24	3.014,80	3.165,54	3.323,82	3.490,01	3.664,51	3.847,74	4.040,12	4.242,13	4.454,24



Autenticar documento em <https://legis.al.se.leg.br/autenticar> com o identificador 310031003700360033003700360000. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.821

DE 04 DE ABRIL DE 2014

ANEXO IV

(Redação conferida pela Lei nº 9.602, de 15 de janeiro de 2025)
(Vide Lei nº 9.938, de 01 de abril de 2026)

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
Quadro Específico de Pessoal da Saúde de Natureza Provisória e em Extinção

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL BÁSICO

Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
VALOR (R\$)	1.782,56	1.871,69	1.965,28	2.063,55	2.166,71	2.275,05	2.388,80	2.508,24	2.633,66	2.765,35	2.903,60	3.048,80	3.201,22

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
VALOR (R\$)	2.582,83	2.711,98	2.847,57	2.989,95	3.139,44	3.296,43	3.461,25	3.634,31	3.816,02	4.006,83	4.207,17	4.417,53	4.638,40

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL SUPERIOR

Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
VALOR (R\$)	3.308,76	3.474,20	3.647,91	3.830,30	4.021,82	4.222,91	4.434,06	4.655,76	4.888,54	5.132,97	5.389,63	5.659,12	5.942,07



Autenticar documento em <https://aleserj.seg.br/autenticar> com o identificador 3100310037003600330037003A005000. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Cria cargos no âmbito do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde – PCCV/SAÚDE; restabelece, em caráter permanente, os cargos que especifica; reestrutura o quadro de pessoal; altera o Anexo I e acrescenta o Anexo V à Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/SAÚDE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados, no âmbito do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde – PCCV/SAÚDE, instituído pela Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, os seguintes cargos de provimento efetivo, com os respectivos quantitativos:

I – Técnico em Farmácia, vinculado ao Grupo Ocupacional Médio/Técnico Saúde - (GOMS), no quantitativo de 39 (trinta e nove) cargos;

II – Técnico em Imobilização Ortopédica, vinculado ao Grupo Ocupacional Médio/Técnico Saúde - (GOMS), no quantitativo de 02 (dois) cargos;

III – Técnico em Radioterapia, vinculado ao Grupo Ocupacional Médio/Técnico Saúde - (GOMS), no quantitativo de 08 (oito) cargos.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Art. 2º Os cargos abaixo especificados, previstos na Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, ficam restabelecidos, em caráter permanente, no quadro de cargos de provimento efetivo do PCCV/SAÚDE, deixando a condição de cargos em extinção:

I – Instrumentador Cirúrgico, vinculado ao Grupo Ocupacional Médio/Técnico Saúde - (GOMS);

II – Físico Médico, vinculado ao Grupo Ocupacional Superior Saúde II - (GOS - II).

Art. 3º Ficam alterados os quantitativos dos cargos de provimento efetivo já integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde – PCCV/SAÚDE, instituído pela Lei nº 7.821, de 4 de abril de 2014, nos seguintes termos:

I – Instrumentador Cirúrgico, vinculado ao Grupo Ocupacional Médio/Técnico Saúde - (GOMS), cujo quantitativo total passa a ser de 27 (vinte e sete) cargos;

II – Técnico de Enfermagem, vinculado ao Grupo Ocupacional Médio/Técnico Saúde - (GOMS), cujo quantitativo total passa a ser de 294 (duzentos e noventa e quatro) cargos;

III – Técnico em Radiologia, vinculado ao Grupo Ocupacional Médio/Técnico Saúde - (GOMS), cujo quantitativo total passa a ser de 108 (cento e oito) cargos;

IV – Biomédico, do Grupo Ocupacional Superior Saúde I - (GOS - I), cujo quantitativo total passa a ser de 10 (dez) cargos;

V – Farmacêutico, vinculado ao Grupo Ocupacional Superior Saúde I - (GOS - I), cujo quantitativo total passa a ser de 09 (nove) cargos;

VI – Nutricionista, vinculado ao Grupo Ocupacional Superior Saúde I - (GOS - I), cujo quantitativo total passa a ser de 12 (doze) cargos;

VII – Enfermeiro, vinculado ao Grupo Ocupacional Superior Saúde II - (GOS - II), cujo quantitativo total passa a ser de 204 (duzentos e quatro) cargos;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

VII – Físico Médico vinculado ao Grupo Ocupacional Superior Saúde II - (GOS - II), cujo quantitativo total passa a ser de 06 (seis) cargos.

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 7.821, de 4 de abril de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, com a consolidação do quadro geral de cargos de provimento efetivo do PCCV/SAÚDE, observadas as criações, o restabelecimento de cargos e as alterações de quantitativos promovidas pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Com a criação dos cargos que trata o art. 1º desta Lei, fica acrescentado o Anexo V à Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo II desta Lei, dispondo acerca dos requisitos de ingresso, a síntese das atribuições, o nível de escolaridade e as demais especificações técnicas dos respectivos cargos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652
42777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.06.29
21:25:58 -03'00'





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

ANEXO I

“LEI Nº 7.821
DE 04 DE ABRIL DE 2014

ANEXO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PUBLICOS CIVIS DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE DO PODER
EXECUTIVO ESTADUAL

RELAÇÃO NOMINAL E QUANTITATIVOS DOS CARGOS

GRUPO OPERACIONAL BÁSICO SAÚDE – (GOBS)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT
BÁSICO	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	3
BÁSICO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	559
BÁSICO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE / QPE	119
BÁSICO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE/QPE/PH	9
BÁSICO	AJUDANTE DE LABORATÓRIO / QPE	3
BÁSICO	AJUDANTE DE LABORATÓRIO/QPE/PH	2
BÁSICO	AJUDANTE DE LABORATORISTA DE SAÚDE/QPE	2





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

BÁSICO	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	1
BÁSICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE SAÚDE	5
BÁSICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE SAÚDE/QPE	8
BÁSICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE SAÚDE/QPE/PH	5
BÁSICO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	1
BÁSICO	GUARDA SANITÁRIO	3
BÁSICO	GUARDA SANITÁRIO / QPE	1
BÁSICO	PARTEIRA	39
BÁSICO	PARTEIRA / QPE	15
TOTAL GRUPO		775

Grupo Ocupacional Médio/Técnico Saúde - (GOMS)		
ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT
MÉDIO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	218
MÉDIO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM / QPE	582





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

MÉDIO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM/QPE/PH	14
MÉDIO	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	27
MÉDIO	LABORATORISTA DE SAÚDE	8
MÉDIO	LABORATORISTA DE SAÚDE / QPE	19
MÉDIO	LABORATORISTA DE SAÚDE/QPE/PH	14
MÉDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	294
MÉDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / QPE	380
MÉDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM/QPE/PH	3
MÉDIO	TÉCNICO EM FARMÁCIA	39
MÉDIO	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	2
MÉDIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO / QPE	13
MÉDIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO/QPE/PH	30





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

MÉDIO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	108
MÉDIO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA / QPE	43
MÉDIO	TÉCNICO EM RADIOTERAPIA	8
MÉDIO	VISITADOR SANITÁRIO	11
TOTAL GRUPO		1813

Grupo Ocupacional Superior Saúde I - (GOS - I)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT
SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	56
SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL / QPE	17
SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL/QPE/PH	1
SUPERIOR	ASSISTENTE TÉCNICO	2
SUPERIOR	BIÓLOGO	5
SUPERIOR	BIÓLOGO/QPE/PH	4
SUPERIOR	BIOMÉDICO	10
SUPERIOR	BIOMÉDICO / QPE	8
SUPERIOR	BIOMÉDICO/QPE/PH	2
SUPERIOR	FARMACÊUTICO	9
SUPERIOR	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	5





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

<i>SUPERIOR</i>	<i>FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO / QPE</i>	<i>3</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO/QPE/PH</i>	<i>8</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>FARMACÊUTICO/QPE</i>	<i>13</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>FARMACÊUTICO/QPE/P H</i>	<i>1</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>FISIOTERAPEUTA</i>	<i>11</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>FISIOTERAPEUTA / QPE</i>	<i>32</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>FONOAUDIÓLOGO</i>	<i>3</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>MÉDICO VETERINÁRIO</i>	<i>3</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>MÉDICO VETERINÁRIO/QPE/PH</i>	<i>1</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>NUTRICIONISTA</i>	<i>12</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>NUTRICIONISTA / QPE</i>	<i>22</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>PSICOLOGO</i>	<i>14</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>PSICOLOGO / QPE</i>	<i>9</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>PSICOLOGO/QPE/PH</i>	<i>1</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>SANITARISTA</i>	<i>1</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL</i>	<i>4</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL / QPE</i>	<i>1</i>
TOTAL GRUPO		258





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

<i>Grupo Ocupacional Superior Saúde II - (GOS - II)</i>		
<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>DESCRIÇÃO DO CARGO</i>	<i>QUANT</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>CIRURGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL / QPE</i>	<i>30</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>CIRURGIÃO DENTISTA</i>	<i>145</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>CIRURGIÃO DENTISTA / QPE</i>	<i>14</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>ENFERMEIRO</i>	<i>204</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>ENFERMEIRO / QPE</i>	<i>175</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>ENFERMEIRO/QPE/PH</i>	<i>4</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>FÍSICO MÉDICO</i>	<i>6</i>
<i>TOTAL GRUPO</i>		<i>578</i>

<i>Grupo Ocupacional Superior Saúde III - (GOS - III)</i>		
<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>DESCRIÇÃO DO CARGO</i>	<i>QUANT</i>
<i>SUPERIOR</i>	<i>MÉDICO</i>	<i>774</i>
<i>TOTAL GRUPO</i>		<i>774</i>





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

DE DE DE 2026

ANEXO II

**“LEI Nº 7.821
DE 04 DE ABRIL DE 2014**

ANEXO V

**REQUISITOS DE INGRESSO, ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS DOS CARGOS**

CARGO: Técnico em Imobilização Ortopédica

Escolaridade: Nível Médio

Grupo Ocupacional: Médio/Técnico Saúde - (GOMS)

Carga Horária Semanal: 30h

Requisitos: Certificado, devidamente registrado, de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecido pelo Ministério da Educação; Diploma de conclusão de curso Técnico em Imobilização Ortopédica ou Atestado de Capacidade Técnica emitida por Associação de Classe reconhecida pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia; ou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação, e Atestado de Capacidade Técnica emitida por Associação de Classe reconhecida pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia; Registro na Associação de Classe.

Atribuições: Proceder à confecção e retirada de imobilizações com uso de faixas, férulas, talas metálicas, talas gessadas e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético, malha tubular; Preparar e executar goteiras gessadas, aparelhos gessados, trações cutâneas com uso de fita adesiva e outros materiais similares, utilizando as técnicas padronizadas para imobilização ortopédica, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações; Prestar auxílio técnico em procedimentos específicos assemelhados; zelar pela organização e manutenção da sala de gesso para procedimentos simples, tais como: pequenas suturas, manobras de redução manual, punções e infiltrações; Solicitar materiais de uso específico da sala de gesso. Auxiliar a equipe médica na convocação dos pacientes; Auxiliar as equipes de enfermagem e recepção no acolhimento





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

DE DE DE 2026

e direcionamento dos pacientes no pré e pós-consulta; Garantir a reposição do estoque de materiais de consumo e retornáveis, conforme rotinas implantadas, evitando o desabastecimento; Manter o registro dos procedimentos realizados e passagem de plantão; Organizar os prontuários e fichas de atendimentos dos pacientes a serem atendidos; Orientar-se pela equipe médica na execução dos serviços e comunicar qualquer dificuldade na realização dos procedimentos; Seguir procedimentos operacionais padrões; Realizar demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: Técnico em Farmácia

Escolaridade: Nível Médio

Grupo Ocupacional: Médio/Técnico Saúde - (GOMS)

Carga Horária Semanal: 30h

Requisitos: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso Técnico em Farmácia, fornecido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Realizar operações de dispensação de suprimentos farmacêuticos; Conferir fórmulas; Efetuar manutenção de rotina em equipamentos e rótulos das matérias primas; Controlar estoques, condições de armazenamento e prazos de validade; Realizar testes de qualidade de matérias primas, equipamentos e ambiente; Trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação; Receber e fazer conferência dos suprimentos farmacêuticos solicitados; Verificar condições de armazenamento e prazos de validade; Realizar testes de qualidade de matérias primas, equipamentos e ambiente; Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica; Realizar farmacovigilância; Seguir procedimentos operacionais padrões; Realizar demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: Técnico em Radioterapia

Escolaridade: Nível Médio

Grupo Ocupacional: Médio/Técnico Saúde - (GOMS)

Carga Horária Semanal: 24h





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

DE DE DE 2026

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação tecnológica em Radiologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e Título de especialista em Radioterapia, fornecido por instituição educacional, reconhecido pelo Ministério da Educação; e registro profissional no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.

Atribuições: Executar as técnicas radioterápicas, no setor de terapia; Processar imagens e/ou gráficos; Planejar atendimento; Organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios; Operar equipamentos; Preparar paciente para tratamento; Atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores; Gerenciar os serviços e procedimentos radiológicos, atuando conforme as normas de biossegurança e radioproteção; Coordenar e gerenciar equipes; Realizar demais atividades inerentes ao emprego; Executar o tratamento conforme determinado na prescrição escrita na ficha de tratamento e simulação; Manter o paciente sob observação visual durante o tempo de exposição; Zelar pelo bem estar do paciente durante o período do tratamento; Conhecer e aplicar as regras de segurança e proteção radiológica em conformidade com a legislação vigente e as instruções do Supervisor de Proteção radiológica; Informar quaisquer achados anormais verificados durante o tratamento e nos equipamentos, bem como qualquer suspeita que possa resultar em erro de administração de dose; Participar das metodologias de Gestão da Qualidade em Radioterapia; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.”

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242
777591

Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.06.29 21:26:27
-03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003600330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 30/06/2026 09:47

Checksum: **616960EABF48AA470420C3EDEF46003BEC7065B2AA5852A1C2BD7E837ACF4A5F**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.